

ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1994-0.124.697-1 JACKY TINGUELY E OUTRO
ETIQUETA 76-083.521-94-04
PRAZO CONCEDIDO.
1994-0.129.390-2 FRICOCENTER AUTO REFRIGERACAO LTDA.
ETIQUETA 76-088.713-94-52
ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1994-0.130.183-2 LICINIO FRADE
ETIQUETA 76-089.525-94-88
ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1994-0.131.217-6 RINA MARZOTTO
ETIQUETA 76-090.623-94-02
ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1994-0.136.611-0 TIM AUTO POSTO LTDA
ETIQUETA 76-096.663-94-31
ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1994-0.139.141-6 SAVATORE FILIPPI
ETIQUETA 76-099.413-94-80
ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1994-0.153.810-7 MANOEL JORGE BUCO
ETIQUETA 76-121.016-94-20
PRAZO CONCEDIDO.
1996-0.011.588-5 PEDRO SALOMAO NAHAS E OUTROS
ETIQUETA 05-023.139-96-48
PRAZO CONCEDIDO.
1996-0.012.149-4 ARMENIO DOS RAMOS FONTANETE
ETIQUETA 05-024.624-96-39
ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1996-0.015.165-2 RAUL ARMANDO GENNARI FILHO
ETIQUETA 05-030.335-96-04
ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1996-0.016.436-3 AURORA AFFONSO PERIN-AUTO POSTO
CEL.DIOGO LTDA
ETIQUETA 05-031.916-96-64
ATENDER COMUNIQUE-SE EM ANEXO.
1997-0.008.390-0 INTERAMERICANA RELOGIOS IND.COM.
IMP.EXP.LTDA
ETIQUETA 05-007.505-97-84
PRAZO CONCEDIDO.

SEHAB - DEPTO DE APROV DAS EDIF - GABINETE DO DIRETOR
ENDERECO: AV SAO JOAO, 35 21.ANDAR
1994-0.052.354-8 ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES
ETIQUETA 75-002.363-94-00
CONF COTA EM PROC

1994-0.058.493-8 VINCENTO CUONO
ETIQUETA 75-010.475-94-80
CONF COTA EM PROC
1994-0.059.459-3 ANTONIO ROCHA FEITOSA
ETIQUETA 75-011.722-94-93
CONF COTA EM PROC
1994-0.070.339-2 ESPOLIO DE VICENTINA BIANCO ALEOTTI
ETIQUETA 76-019.367-94-44
CONF COTA EM PROC
1994-0.078.540-2 ELIANA STANKEVICIUS
ETIQUETA 76-030.938-94-47
CONF COTA EM PROC
1994-0.131.599-0 RUBENAUTO IND.DE AUTO PECAS LTDA.
ETIQUETA 76-091.023-94-62
CONF COTA EM PROC
1994-0.131.864-6 INDUSTRIA DE PARAFUSOS ELBRUS LTDA
ETIQUETA 76-091.304-94-51
CONF COTA EM PROC
1994-0.154.871-4 RUDOLF EGGERS
ETIQUETA 76-122.507-94-05
CONF COTA EM PROC
1997-0.091.271-0 MOISES SORIANO
ETIQUETA 64-000.762-97-91
PRAZO CONCEDIDO

SEHAB - DEPTO DE APROV DAS EDIF - GABINETE DO DIRETOR
ENDERECO: AV SAO JOAO, 35 21.ANDAR
1994-0.138.046-5 ALSELMO FALAVINHA
ETIQUETA 76-098.232-94-09
AUTORIZADO PRAZO

SEHAB - DEPTO CONTR DE USO IMOV - GABINETE DO DIRETOR
ENDERECO: AV SAO JOAO, 35 19.ANDAR
1995-0.001.830-6 NIFE BRASIL SISTEMAS ELETRICOS
ETIQUETA 05-002.981-95-00
CONFORME CARTA
1996-0.009.260-5 KINSBERG COM IMP EXPORTACAO LTDA
ETIQUETA 05-018.179-96-13
CONFORME CARTA
1997-0.009.377-8 CENTER POINT HOTEL EMPREEND. HOTE-
LEIROS LTDA.
ETIQUETA 05-008.537-97-06
CONFORME CARTA

SEHAB - DEPTO CONTR DE USO IMOV - GABINETE DO DIRETOR
ENDERECO: AV SAO JOAO, 35 19.ANDAR
1997-0.009.931-8 UNIVERSIDADE DE SAO PAULO-CENTRO
MED.NUCLEAR
ETIQUETA 05-009.105-97-77
PRAZO AUTORIZADO.

Depto. de Regularização de Parcelamento do Solo

Rua São Bento, 405 - 24º andar - sala 242.
De ordem do senhor diretor do Departamento de regularização de Parcelamento do solo, da secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, através da divisão técnica de RESOLO 03 / DENUNCIÁ, em face das irregularidades existentes na área do loteamento sem denominação, tratado no processo nº 1998-0.058.500-4, ficam NOTIFICADOS Fehiz Adas e s/m, portador do RG 1.584.491 e CPF 136.554.268-87, e Vitor Mattias da Silva, brasileiro, portador do RG nº 20.379.357-2 e CPF 093.057.288-20, seus herdeiros ou sucessores na pessoa de seu representante legal para: 1-Que se abstenha de vender lotes decorrentes do parcelamento, enquanto o mesmo não for aprovado ou regularizado e registrado na circunscrição imobiliária competente; 2-Que se abstenha de receber qualquer pagamento relativo a alienação já perpetrada de lotes;3-Que se abstenha de veicular qualquer tipo de propaganda visando a venda de lotes, enquanto não aprovado ou regularizado o parcelamento da área. Esta NOTIFICAÇÃO prevalece para todos os fins das legislações administrativas, civil e penal.

Instituto de Previdência Municipal IPREM

COMUNICADO
Convocamos as empresas abaixo relacionadas, para que no prazo de 03 (três) dias, a contar desta data, retirem as respectivas NOTAS DE EMPENHO, sito à Av. Zaki Narchi, 536 - Vila Guilherme - Setor de Almoxarifado, no horário das 09:00 às 16:00 hs.
No ato da retirada deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, original ou xerox autenticada.

FIRMAS	EMPENHOS
INTERPAC COMERCIAL LTDA	776/98
IOB INF.OBJ.PUB JURID.LTDA	778/98
SOBEL IND COM PRODS LIMP.LTDA	777/98

Saúde SMS

CONVOCAÇÃO P/RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO:
Ficam convocadas as firmas abaixo relacionadas a retirarem as Notas de Empenho, no prazo de 03 dias úteis, a partir da data da publicação, à Av. Paulista, 2198 5º andar, das 08:00 às 16:00 hs., com apresentação da xerox autenticada da CND e CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (específico p/ CV), bem como portar carta de autorização para a retirada da mesma:

PROCESSO	EMPENHO	FIRMA
1998-0.046.548-0	022921.0	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
1998-0.046.548-0	022924.5	SANVAL COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
1998-0.046.548-0	022927.0	FARMA LIGHT LTDA.

Centro e Controle de Zoonoses

CONVOCAÇÃO P/RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO:
Fica convocada a firma abaixo relacionada, para retirar no prazo de 03 dias úteis a contar desta data, as Notas de Empenho para compras/serviços, na Seção de Contabilidade do Centro de Controle de Zoonoses, à Rua Santa Eulália, 86 - Santana - Sala 218 - das 8:00 às 16:00 horas, com apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) e Certidão de Tributos Municipais, atualizadas e autenticadas, sob pena de sanções legais:
-CRE Com e Recarga de Extintores LTDA.
Processo 1997-0189.358-1 Empenho 022137.6-

Empresa Municipal de Urbanização EMURB

COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO REGIMENTO INTERNO

Promulgado em 14 de janeiro de 1998, na 7ª Reunião da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, alterado em 8 de abril de 1998, em proposta aprovada na 10ª Reunião da Operação Urbana Centro.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I Da Estrutura

Artigo 1º - A Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, criada pela Lei 12.349 de 6 de junho de 1997, como órgão consultivo e deliberativo para a consecução dos objetivos da Operação Urbana Centro, sob a coordenação da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB, passa a reger-se pelo presente Regimento.

Seção II Da Constituição

Artigo 2º - A Comissão Executiva da Operação Urbana Centro é composta por 14 membros, sendo:

- I. 4 (quatro) membros indicados pelo Governo Municipal:
 - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
 - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA

II.1(um) membro indicado pela Câmara Municipal

III.9 (nove) membros indicados pelas seguintes entidades:

- 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo
- 1 (um) representante da Associação dos Bancos no Estado de São Paulo - ASSOBEPS
- 1 (um) representante da Associação Viva o Centro - Sociedade Pró-Revalorização do Centro de São Paulo
- 1 (um) representante do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
- 1 (um) representante do Movimento Defesa São Paulo
- 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo - IAB/SP
- 1 (um) representante do Instituto de Engenharia de São Paulo - IE/SP
- 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região
- 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo - SECOVI

Parágrafo 1º - Com o representante deverá ser indicado um suplente, que o substituirá nas ausências ou nos impedimentos eventuais ou temporários sendo ambos referendados por Comunicado da EMURB publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - Estando presentes às reuniões titular e suplente, o suplente poderá participar sem direito a voto

Parágrafo 3º - As reuniões da Comissão Executiva serão coordenadas pelo representante da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB

Parágrafo 4º - Os membros do Grupo Técnico de Trabalho poderão participar das reuniões sem direito a voto.

Seção III Da Competência

Artigo 3º - São atribuições da Comissão Executiva:

Analisar, verificar e deliberar sobre a adequação das propostas apresentadas aos objetivos da Lei n.º 12.349/97 que instituiu a Operação Urbana Centro;
Emitir pareceres e encaminhar as propostas aprovadas à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU;
Promover no mínimo 1 (uma) audiência pública sempre que a proposta solicitar coeficiente de aproveitamento superior a 6 (seis) ou cessão onerosa do espaço público, de acordo com o disposto no artigo 4º, incisos I e IV da Lei nº 12.349/97, com a sua divulgação em pelo menos 1 (um) dos 2 (dois) jornais de maior circulação no Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, anteriormente ao encaminhamento à Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU;
Elaborar estudos e definir parâmetros e critérios para cálculo do valor dos benefícios concedidos;
Elaborar diretrizes específicas para sub-áreas contidas dentro do perímetro da Operação Urbana Centro;
Identificar formas de atuação do Poder Público capazes de potencializar a consecução dos objetivos da Operação Urbana Centro
Contribuir para a estruturação de programa de ação para a solução do problema das habitações subnormais existentes na área da Operação Urbana Centro;
Fazer-se representar junto à Administração Pública na definição de políticas e intervenções para a área da Operação Urbana Centro;
Elaborar plano de incentivo à localização da Administração Pública na área da Operação Urbana Centro;
Decidir sobre a inversão dos recursos captados pela Operação Urbana Centro, atendido o disposto no artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.349/97;

Instruir as dúvidas surgidas quanto à aplicabilidade das disposições da Lei 12.349/97 anteriormente à apreciação das mesmas pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU;
Elaborar e promulgar seu Regimento Interno, submetendo-o, previamente, à aprovação da Diretoria da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB.

Artigo 4º. A Comissão Executiva da Operação Urbana Centro será assessorada no cumprimento de suas atribuições pelo Grupo Técnico de Trabalho criado pelo parágrafo 3º do artigo 17 da Lei 12.349/97 e composto por técnicos da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano-SEHAB, da Secretaria das Administrações Regionais-SAR, da Secretaria de Vias Públicas-SVP, da Secretaria Municipal de Cultura-SMC, da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPA e da Secretaria Municipal de Transportes-SMT.

Parágrafo único - A Comissão Executiva da Operação Urbana Centro poderá consultar outros Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal e entidades civis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Coordenação

Artigo 5º - São atribuições da Coordenação da Comissão Executiva:

- I. A supervisão geral de todas as atividades pertinentes às atribuições da Comissão Executiva, relacionadas no artigo 3º supra e do cumprimento dos prazos legais e regimentais previstos para a tramitação das propostas;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Submeter ao plenário os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- IV. Decidir sobre questões de ordem;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento;
- VI. Promulgar as resoluções da Comissão Executiva;
- VII. Submeter minutas de projetos de lei, de decretos ou de outras normas regulamentares à apreciação dos órgãos competentes, através da Presidência da Empresa Municipal de Urbanização-EMURB
- VIII. Comunicar aos órgãos e às entidades representadas os casos de ausência de seus representantes consultando-as sobre a conveniência de sua substituição;
- IX. Representar a Comissão Executiva junto às autoridades e aos órgãos públicos e privados.

Seção II Dos representantes

Artigo 6º - Compete aos Representantes:

Proferir votos;
Pedir informações ao Grupo Técnico de Trabalho sobre pareceres emitidos;
Sugerir as determinações necessárias para a realização de pesquisas e estudos relacionados às atribuições da Comissão Executiva.

Parágrafo 1º - Cada representante poderá externar publicamente seu ponto de vista, especialmente no caso de voto vencido.

Parágrafo 2º - Os representantes poderão ter vista dos processos na sede da Comissão Executiva.

Seção III Do Grupo Técnico de Trabalho

Artigo 7º - Cabe ao Grupo Técnico de Trabalho:

- I. Receber e analisar as propostas de participação na Operação Urbana Centro;
- II. Realizar vistorias e consultas aos órgãos técnicos envolvidos; Elaborar relatórios e submetê-los à apreciação da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro e da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU;
- III. Desenvolver os estudos necessários à implementação de projetos e programas de intervenção propostos para a área da Operação Urbana Centro;
- IV. Mediante recomendação da Comissão Executiva, elaborar minutas de projetos de lei e decretos, providenciando as pesquisas e os levantamentos necessários;
- V. Desempenhar outras atividades atribuídas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Artigo 8º - A Comissão Executiva da Operação Urbana Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante a convocação da Coordenação ou de 8 (oito) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões se realizarão em dia, hora e local previamente designados pela Coordenação que fará a convocação dos representantes com cinco dias de antecedência juntado-se ao aviso a Ordem do Dia, na qual será especificado o objeto da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões terão a duração de 2 horas podendo ser prorrogada por mais 1 hora por deliberação dos presentes

Artigo 9º - As reuniões da Comissão Executiva dividem-se em duas partes:

- I. Expediente
- II. Ordem do Dia

Parágrafo 1º - O quorum mínimo a ser observado nas reuniões é de 5 (cinco) representantes para o início dos trabalhos e 8 (oito) representantes apenas para votação de Resoluções nos termos do parágrafo 4º do artigo 18.

Parágrafo 2º - Não atingido o quorum de 8 (oito) representantes na 1ª Reunião prevista para deliberação de uma matéria determinada, esta será reapresentada na Reunião seguinte e poderá ser votada com o quorum mínimo para início dos trabalhos de 05 (cinco) representantes.

Parágrafo 3º - Os representantes deverão ser informados, quando da convocação, das matérias que serão votadas segundo o critério estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 10 - Os trabalhos do Expediente obedecerão à seguinte ordem:

- I. verificação de presença;
- II. leitura e aprovação da ata de reunião anterior;
- III. leitura e exposição dos relatórios e pareceres objeto das proposições;
- IV. uso da palavra por qualquer dos representantes visando sobre assunto pertinente à competência da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro.

Artigo 11 - Na fase dos trabalhos correspondentes à Ordem do Dia, proceder-se-á:

- I. À leitura ou exposição sumária dos relatórios e pareceres objeto das proposições;
 - II. À discussão e votação da matéria, observando-se a Ordem do Dia.
- Artigo 12 - Esgotados os assuntos do Expediente, passar-se-á imediatamente aos trabalhos da Ordem do Dia procedendo-se à verificação de existência de "quorum" regimental antes da votação de qualquer Resolução.

Parágrafo único - Constatada a inexistência de "quorum" regimental por mais de trinta minutos para a abertura dos trabalhos ou para a votação de Resoluções o Coordenador dará por suspensa ou encerrada a reunião.

Artigo 13 - As proposições submetidas à apreciação e decisão do Plenário, serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião;

Artigo 14 - As deliberações do Plenário constarão sempre das Atas das reuniões, as quais serão submetidas à apreciação e aprovadas nas reuniões seguintes.

Artigo 15 - Os representantes declarar-se-ão impedidos ou suspeitos, nos casos previstos em lei.

Artigo 16 - Das reuniões poderão participar, sem direito a votos, mediante convite ou autorização prévia da Comissão Executiva, outras pessoas ou representantes de diferentes órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja atuação interesse, direta ou indiretamente à Comissão Executiva da Operação Urbana Centro.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 17 - Deliberação são as decisões tomadas em Plenário com a observância das disposições deste Regimento.
Artigo 18 - As Deliberações, poderão concretizar-se em Informação, Carta, Recomendação e Resolução

Parágrafo 1º - Informação - quando se tratar de comunicação a respeito de determinado assunto ou pedido, através do qual se prestam os esclarecimentos necessários, ou se aponta sua procedência ou não, para efeito de solução perante a autoridade competente. Poderá ser prestada ou solicitada pela Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - Carta - quando se tratar de comunicação ou convite referente a assunto de competência da Comissão Executiva, em caráter oficial, a órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo 3º - Recomendação - quando se tratar de orientação a respeito de providências a serem tomadas por parte de órgãos representados na Comissão Executiva ou de outros órgãos, para a solução de determinados casos submetidos à apreciação do Plenário.

Parágrafo 4º - Resolução - quando se tratar de deliberação fundamentada, ratificando ou não manifestações técnicas do Grupo Técnico de Trabalho ou de outros órgãos competentes. A Resolução também aplica-se quando se tratar de decisão sobre minuta de projeto de lei ou de decreto, visando a modificação ou regulamentação da legislação da Operação Urbana Centro.

CAPÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Artigo 19 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento.

Parágrafo 1º - As questões de ordem, formuladas com a indicação clara das disposições regimentais objeto de elucidação serão resolvidas pelo Coordenador ouvidos os demais membros da Comissão Executiva.

Parágrafo 2º - As decisões do Coordenador sobre as questões de ordem serão, juntamente com estas, anotadas em Ata.

Artigo 20 - Durante a reunião, qualquer representante poderá reclamar quanto à observância de expressa disposição regimental ou quanto ao funcionamento dos serviços administrativos prestados à Comissão Executiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - As omissões deste Regimento serão decididas pelo Plenário.

Artigo 22 - Este Regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer dos membros da Comissão Executiva, submetida à apreciação do Plenário.

Parágrafo único - A decisão da proposta de modificação objeto deste artigo será tomada em reunião extraordinária e dependerá de maioria absoluta de votos favoráveis, observado o disposto no artigo 3º, item XII.

Artigo 23 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação após promulgação pelo plenário.

COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO RESOLUÇÃO 01/98
A COMISSÃO EXECUTIVA DA OPERAÇÃO URBANA CENTRO, em função das decisões tomadas na 11ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1998 emite a seguinte: RESOLUÇÃO 01/98

Para efeito da aplicação do Artigo 7º da Lei n.º 12.349 de 06 de junho de 1997, que estabelece o incentivo para a restauração dos imóveis classificados como ZB-200, dos já tombados e dos que vierem a ser tombados pelo Poder Público na vigência desta lei através da transferência de seu potencial construtivo, fica estabelecido que:

- 1. A sustentabilidade econômica do empreendimento que envolva o imóvel preservado será um aspecto considerado essencial na análise das solicitações de transferência de potencial construtivo;
- 2. Considerando o disposto no item 1, as obras de restauração do imóvel preservado poderão abranger as intervenções necessárias à adequação do edifício a uma nova destinação ou à sua modernização para o uso corrente, compreendendo a instalação de equipamentos e mobiliário que sejam incorporados ao imóvel e indispensáveis para o desenvolvimento das atividades ali previstas;
- 3. O valor global das obras de restauro será estabelecido através de orçamento contendo a discriminação dos serviços e dos preços respectivos, complementado por um cronograma físico-financeiro da obra, documentos que farão parte integrante do processo de transferência e das garantias de execução das obras respectivas;
- 4. Esse valor será o parâmetro para concretização da transferência para um ou mais imóveis cessionários;
- 5. O potencial construtivo passível de transferência, calculado nos termos da lei, que exceder, em valor, o valor das obras propostas poderá ser objeto de nova solicitação de transferência por parte do proprietário do imóvel preservado, para a realização de novas obras de restauro, complementação das já programadas ou para a manutenção do mesmo imóvel.

CONTRATOS E/OU ADITAMENTOS/ CONTRATADA/OBJETO/VALOR/PRAZO/ DATA DE ASSINATURA - ARTIGO 79 - PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL DE 10.544/88.
RESUMO: 0105813000, DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., fornecimento de suprimentos para informática, R\$5.902,80, 10 dias, 26/06/98.
CARTA-CONVITE 010881300
OBJETO: Aquisição de formulários gráficos.
A Comissão Permanente de Licitação decidiu classificar em primeiro lugar as propostas das empresas: COPY LASER